

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE001135/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/09/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048680/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46213.014839/2017-87
DATA DO PROTOCOLO: 15/08/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

UNIVERSIDADE CATOLICA DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 10.847.721/0001-95, neste ato representado(a) por seu Reitor, Sr(a). PEDRO RUBENS FERREIRA OLIVEIRA;

E

SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 12.586.574/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HELMILTON JOSE GONCALVES BESERRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Professores de Ensino Secundário e Primário do Plano da CNTEC**, com abrangência territorial em **Recife/PE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2017 a 01/03/2018

A partir de 1º de março de 2017, os salários dos professores do ensino superior da **UNICAP** serão reajustados pelo percentual de 4,76% (quatro inteiros e setenta e seis centésimos por cento), incidentes sobre os vigentes em 01 de abril de 2016, compensados todos os aumentos voluntários e compulsórios concedidos no período compreendido entre 1º/03/2016 e 28/02/2017, conforme dispõe o § 1º do art. 13 da Lei nº. 10.192, de 14.02.2001, resultantes, ou não, da Política Salarial em vigor e da que lhe precedeu.

Parágrafo Primeiro: Com os reajustes salariais de que trata o item 1. desta Cláusula, consideram-se obedecidas as disposições sobre a Política Salarial em vigor, estabelecidas nos arts. 10 e segs. da Lei nº. 10.192, de 14.02.2001, em especial no art. 13 do aludido diploma legal, afastado qualquer índice de produtividade, ainda que ulteriormente fixado, bem como desprezadas, porque incogitáveis legalmente, reposições de eventuais perdas salariais, vinculadas, ou não, a índices de preço, ou sob qualquer outro

pretexto ou título, nomeadamente correção monetária, perda do poder aquisitivo da moeda ou do salário, apontadas via INPC/IBGE ou DIEESE, fontes aqui referidas de modo simplesmente enunciativo.

Parágrafo Segundo: Em consequência do ora estabelecido, os salários dos professores, em 1º. de março de 2017, somente serão objeto de revisão, a partir de então, nos estritos termos do art. 10 da Lei nº. 10.192, de 14.02.2001, ou seja, na próxima data-base (01.03.2018), salvo se outra vier a ser a disciplina legal sobre Política Salarial.

Parágrafo Terceiro: O reajuste concedido aos docentes do ensino superior, através da Portaria nº. 022 /2017, de 21/03/2017, da Presidência da **UNICAP**, estão integralmente incorporados nos salários reajustados por esta Cláusula, não havendo mais, assim, qualquer alteração a ser procedida nos salários dos ditos professores, seja com base neste Acordo, seja com suporte na aludida Portaria.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

A remuneração dos professores da **UNICAP** é fixada pelo número de aulas semanais, ministradas na conformidade dos horários, e tem por base o salário-aula.

Parágrafo Primeiro: O pagamento far-se-á mensalmente, até o 5º. (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, considerando-se, para esse efeito, cada mês constituído de quatro semanas e meia, acrescida cada uma delas, de mais 1/6 (um sexto) de seu valor como repouso semanal remunerado, de acordo com o disposto na Lei nº. 605, de 05.01.1949.

Parágrafo Segundo: O salário mensal do professor da **UNICAP**, a partir de 1º. de março de 2017, será calculado da seguinte forma: SALÁRIO-AULA X Nº. DE HORAS-AULA SEMANAIS MINISTRADAS X 5,25 SEMANAS POR MÊS = SALÁRIO MENSAL.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DO DESCONTO EM FOLHA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Ficam autorizados, a partir do quarto mês após a data deste Acordo Coletivo, os descontos em folha-de-pagamento dos professores-filiados ao **SINPRO/PE e/ou à ADUCAPE**, da contribuição social mensal, correspondente a 100% (cem por cento) do valor da hora-aula do professor-auxiliar, cabendo ao professor o direito de suspender ou eliminar, a qualquer tempo, a presente autorização, mediante comunicação por escrito à **UNICAP**.

Parágrafo Primeiro: O **SINPRO/PE** e a **ADUCAPE** obrigam-se a entregar até o dia 10 (dez) do mês do desconto, à **UNICAP**, relação dos professores do ensino superior que são seus associados, devidamente assinada e acompanhada das autorizações do desconto em folha da contribuição social, respondendo o **SINPRO/PE** e a **ADUCAPE**, na forma da Lei, pelas legitimidade, autenticidade e veracidade dos dados constantes das ditas relações e autorizações, observado quanto à **ADUCAPE** o disposto no Parágrafo Quarto desta Cláusula.

Parágrafo Segundo: O valor dos descontos referidos *nocaput* desta Cláusula será colocado à disposição do **SINPRO/PE** e da **ADUCAPE** até o 10º. (décimo) dia subsequente ao do recebimento do salário mensal.

Parágrafo Terceiro: Em havendo alteração da contribuição social mensal, obrigam-se o **SINPRO/PE** e a **ADUCAPE** a comunicar o fato à **UNICAP**, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que possa a dita alteração ser processada na folha-de-pagamento do mês seguinte ao da comunicação.

Parágrafo Quarto: Em relação à **ADUCAPE** a vigência desta Cláusula ocorrerá após 30 (trinta) dias do registro deste Acordo na **SRTE/PE**.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - DA IRREDUTIBILIDADE SALARIAL

Depois de comunicada ao professor a sua carga horária para o semestre, a correspondente remuneração mensal não será reduzida até o início do semestre seguinte, exclusive.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Fica assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina (13º. salário), a que tem direito o professor da **UNICAP**, nos anos de 2017 e 2018, até o dia 31 de outubro de 2017 e até o dia 31 de outubro de 2018, respectivamente, incidindo dito percentual sobre os correspondentes salários dos meses de setembro de 2017 e de 2018.

Outras Gratificações

CLÁUSULA OITAVA - DO QUINQUÊNIO

Fica assegurado ao professor, para cada 05 (cinco) anos de serviço efetivo, contínuo e isento de restrição disciplinar, prestados à **UNICAP**, o adicional por tempo de serviço equivalente a 10% (dez por cento) sobre o salário mensal indicado sob os códigos 1002, 1049 e 1055 do contracheque, com exclusão de qualquer outro código e observadas, no que couber, as demais disposições e limitações estabelecidas na Portaria nº. 129/89, de 24.10.89, da Reitoria da **UNICAP**, que fica fazendo parte integrante do presente Acordo.

Parágrafo único – Para o professor admitido a partir de 01.03.2006, inclusive, o percentual será o estabelecido na Portaria nº 129/89, de 24.10.89, da Reitoria da **UNICAP**.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA NONA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O professor, cujo exercício do magistério importe na prática de atividade insalubre, em laboratório ou no campo, devidamente comprovada por perícia a ser feita pela **UNICAP**, com remessa ulterior do respectivo laudo ao **SINPRO/PE**, fará jus a um adicional de insalubridade segundo o percentual estabelecido na lei e incidente exclusivamente sobre o valor mensal das horas-aula relativas à insalubridade constatada.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADICIONAL POR CATEGORIA DOCENTE

Entre a primeira e a última das diferentes categorias de professores da **UNICAP**, fica estabelecida uma diferença salarial de 63,04% (sessenta e três inteiros e quatro centésimos por cento). Assim, com o reajuste dos salários de que trata a Cláusula Primeira, os salários-aula dos professores em 1º. de março de 2017, de acordo com as diferentes categorias constantes do PLANO DE CARREIRA DOCENTE, aprovado pelo CONSEPE, em 18/12/2002, conforme Resolução nº. 001/2003, de 06.01.2003, do Diretor-Presidente da **UNICAP**, passam a ser os seguintes:

I - Professor Auxiliar:	R\$ 37,95
II - Professor Assistente I:	R\$ 42,88
III - Professor Assistente II:	R\$ 44,19
IV - Professor Asssistente III:	R\$ 45,53
V - Professor Assistente IV:	R\$ 46,97
VI - Professor Adjunto I:	R\$ 48,44
VII - Professor Adjunto II:	R\$ 51,48
VIII - Professor Adjunto III:	R\$ 54,73
IX - Professor Adjunto IV:	R\$ 58,18
X - Professor Titular:	R\$ 61,88

Parágrafo Único: Os salários-aula dos professores, indicados no **caput** desta Cláusula, já foram estabelecidos na Portaria nº. 022/2017, de 21/03/2017, da Presidência da **UNICAP**, pelo que inexistente qualquer alteração a ser procedida, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADICIONAL DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Os docentes do ensino superior da **UNICAP**, a partir de 1º. de março de 2017, farão jus a um adicional de 35% (trinta e cinco por cento) sobre as verbas salariais indicadas sob os códigos 1002, 1049 e 1055 do contracheque, a título de incentivo ao ensino, pesquisa e extensão, com vistas à melhoria da qualidade dos cursos em que o docente participa, seja ministrando aulas, seja orientando alunos, em sua área de conhecimento ou especialidade, compreendidas nessas atividades aquelas dizentes, dentre outras, com planejamento, preparação de aulas, avaliação, elaboração e correção de provas, além de outras tarefas correlatas, inclusive as nominadas como "Aulas-Branças", ou semelhantes.

Parágrafo Único – O tempo correspondente ao valor do adicional de que trata o **caput** deverá ser, necessariamente, aplicado à pesquisa, como pressuposto indispensável à atividade plena e eficaz do magistério.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS JANELAS

O professor fará jus à remuneração correspondente à "janela", entendida esta como o espaço vazio equivalente a 01 (uma) hora-aula entre 02 (duas) aulas ocupadas no mesmo turno e desde que resultante de impossibilidade da **UNICAP** em preenchê-lo.

Parágrafo Primeiro: Não constitui "janela" o espaço vazio equivalente a 01 (uma) aula geminada ou dupla, bem como aquele de que trata o **caput** desta Cláusula, se provocado por interesse do professor.

Parágrafo Segundo: Consideram-se aulas do mesmo turno as seguintes: a) Turno da Manhã: Das 07:30 às 12:50 horas; b) Turno da Tarde: Das 13:00 às 18:20 horas; c) Turno da Noite: Das 18:30 às 22:00 horas.

Parágrafo Terceiro: Não serão computadas para efeito de "janelas" as aulas relativas às turmas codificadas com a inicial "W", assim entendidas aquelas turmas especiais criadas para atendimento a alunos vinculados a qualquer dos turnos a que se refere o Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Quarto: Nos horários correspondentes às "janelas" remuneradas na forma desta Cláusula, o professor ficará à disposição da **UNICAP** para atender às suas tarefas pedagógicas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS REUNIÕES PEDAGÓGICAS

As reuniões de caráter pedagógico, desde que não coincidentes com o horário de aula do professor, serão remuneradas tomando-se por base o salário-aula, da respectiva categoria.

Parágrafo Primeiro: Tendo em vista o interesse acadêmico e a melhoria da qualidade de ensino, cada Coordenação de Curso convocará uma reunião pedagógica a cada semestre.

Parágrafo Segundo: A remuneração referida no **caput** desta cláusula será limitada ao valor de duas (02) horas-aula, ainda que tenha a reunião duração superior a duas (02) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CURSOS EXTRAS E TRABALHOS DE MATRÍCULA

As aulas ministradas pelo professor, em cursos extras, serão remuneradas, independentemente do salário normal. Os trabalhos de matrícula, realizados pelo professor, serão remunerados por horas de serviço, independentemente da quantidade destas, no valor equivalente ao preço da hora-aula da categoria do docente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS AULAS EM REGIME ESPECIAL

As disciplinas que, em regime especial, condensam aulas do regime normal do curso, exclusiva e especificamente pelo Método Keller e em tratamento excepcional, serão remuneradas pelo valor da hora-aula da categoria do docente, no mês do pagamento.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO VALE-TRANSPORTE

A **UNICAP** fornecerá aos seus professores, o Vale-Transporte, sendo descontado 5% (cinco por cento) sobre os salários indicados sob os códigos 1002, 1049 e 1055 do contracheque, tornando-se, assim, superado o percentual -- e tão-só -- estabelecido na legislação específica em vigor.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS BOLSAS DE ESTUDO

1. Aos professores que tiverem uma carga horária igual ou superior a 08 (oito) horas-aula semanais, fica assegurada uma bolsa-de-estudo correspondente ao pagamento integral das parcelas da semestralidade e taxas de Programa de pós-graduação **stricto sensu**, da **UNICAP**, desde que o referido Programa pertença a mesma área de conhecimento do Curso em que o professor esteja vinculado na Unicap, tudo relativamente à primeira bolsa a ser concedida.
2. Aos professores com carga horária inferior a 08 (oito) horas-aula semanais, fica assegurada uma bolsa-de-estudo correspondente a 50% (cinquenta por cento) das parcelas da semestralidade e taxas de cursos de Programa de pós-graduação **stricto sensu**, da **UNICAP**, desde que o referido Programa pertença à mesma área de conhecimento do Curso em que o professor esteja vinculado na Unicap, tudo relativamente à primeira bolsa a ser concedida.
3. Fica assegurada aos filhos dependentes economicamente dos professores que tiverem uma carga horária igual ou superior a 08 (oito) horas-aula semanais, bolsa-de-estudo correspondente ao pagamento integral das parcelas da semestralidade e de taxas, estas últimas desde que não devidas a terceiros, tudo relativamente ao primeiro curso de graduação.
4. Aos filhos dependentes economicamente dos professores com carga horária inferior a 08 (oito) horas-aula semanais, fica assegurada uma bolsa-de-estudo correspondente a 50% (cinquenta por cento) das

parcelas da semestralidade e taxas referidas no item 27.3, tudo relativamente ao primeiro curso de graduação.

Parágrafo Primeiro: Os professores que contarem com mais de 10 (dez) anos de serviço contínuo e efetivo na **UNICAP** –considerado para tanto e tão-só para efeito do disposto nesta Cláusula, o período de afastamento para cursos de Mestrado ou Doutorado, cujas teses tenham sido, comprovadamente, aprovadas -- farão jus, nos cursos de pós-graduação **stricto sensu**, à bolsa-de-estudo integral, independentemente da carga horária semanal, enquanto em relação aos seus filhos dependentes econômicos, no primeiro curso de graduação, será concedida também bolsa integral, desfrutando de igual benefício o cônjuge ou companheiro(a), no primeiro curso de graduação, excetuado o curso realizado pela **UNICAP**, em convênio com terceiro, seja Empresa ou Entidade.

Parágrafo Segundo: À(ao) companheira(o) do(a) professor(a) ou seu cônjuge, no curso de graduação, será assegurada bolsa-de-estudo, observadas as condições estabelecidas nos itens 27.1 e 27.2 desta Cláusula, no que toca à carga horária e ao correspondente percentual, e desde que seja a primeira bolsa a ser concedida à (ao) companheira(o) ou cônjuge.

Parágrafo Terceiro: Para a concessão de qualquer bolsa-de-estudo, é indispensável que a(o) beneficiária(o) não tenha sofrido nenhuma reprovação em disciplinas integrantes do período letivo anteriormente cursado.

Parágrafo Quarto: Para obtenção de qualquer das vantagens aludidas nesta cláusula, deverá o docente observar o prazo de requerimento, a ser fixado previamente pela **UNICAP**.

Parágrafo Quinto: Entende-se como companheira(o), para os efeitos desta Cláusula, aquela(e) que viver *more uxorio* com professor(a), que seja solteiro(a), viúvo(a), separado(a) judicialmente ou divorciado(a) cumprindo ao (à) professor(a) fazer prova formal, sob as penas da lei, da vida em comum, em estado de casados, mediante a entrega à **UNICAP** decópia da Certidão de Vida em Comum, expedida pelo Cartório de Registro competente.

Parágrafo Sexto: São considerados filhos(as) dependentes econômicos, para os efeitos desta e de qualquer outra cláusula da espécie, aqueles(as) que estiverem incluídos(as), sob tal condição, na Declaração do Imposto Sobre a Renda do(a) professor(a), alusiva ao exercício em curso e segundo as disposições específicas do Regulamento do referido Imposto, devendo, para tanto, o (a) professor(a) entregar à **UNICAP** cópias da(s) Certidão(ões) de nascimento do(s) filho(s) destinatário(s) da(s) bolsa(s) e da página de Declaração do Imposto Sobre a Renda acima referida, na qual esteja(m) contido(s) o(s) nome(s) do(s) dito(s) filho(s).

Parágrafo Sétimo: Perderá o direito à bolsa-de-estudo, o aluno que abandonar ou cancelar o curso, mesmo que por força de classificação em outro curso, obtida via novo processo seletivo.

Parágrafo Oitavo: Para comprovação do vínculo matrimonial com a(o) destinatária(o) da bolsa, o(a) professor(a) deverá entregar à **UNICAP** cópia da Certidão de Casamento.

Parágrafo Nono: Fica assegurado o direito à bolsa-de-estudo aos filhos dependentes econômicos, cônjuge ou companheiro(a) do(a) professor(a) do ensino superior que já se encontrem matriculados em cursos de pós-graduação **lato sensu**, observados o Parágrafo Primeiro e os itens 27.3 e 27.4., todos desta Cláusula, no que pertine à carga horária e ao percentual.

Parágrafo Décimo: Será concedida, a partir do período letivo 2018.1., tão-só 1 (uma) bolsa-de-estudo para o curso de **MEDICINA**, ao cônjuge, companheiro(a) ou filho(a) dependente econômico do professor do ensino superior que for aprovado em Concurso Vestibular ofertado pela **UNICAP**, excluída qualquer outra modalidade de processo seletivo, observadas, no que couberem, as demais disposições estabelecidas nesta Cláusula, comprometendo-se a **UNICAP** e o **SINPRO/PE** a estabelecerem, até 30.08.2017, os critérios para desempate entre mais de um candidato classificado no dito Concurso Vestibular.

Parágrafo Décimo-Primeiro: O beneficiário da bolsa, no curso de **MEDICINA**, arcará, em caso de reprovação, com o custo da repetência do semestre letivo. Em havendo transferência de curso, o beneficiário da bolsa pagará, de imediato, o valor dos créditos correspondentes às disciplinas que compõem o semestre letivo em que for reprovado.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GRATUIDADE NAS CLÍNICAS DA UNICAP

Ao(À) professor(a) do ensino superior, a seu cônjuge, companheira(o) e ao(s) filho(s) menor(es) destes(as) serão garantidas, gratuitamente e dentro das possibilidades atuais, consultas nas Clínicas de Fonoaudiologia e de Psicologia pertencentes à **UNICAP**, com estrita observância das Normas Técnicas e dos Códigos de Ética que regem as profissões dos fonoaudiólogos e psicólogos. Nas Clínicas de Terapia Ocupacional e de Fisioterapia, será assegurada gratuidade parcial no atendimento, observado o disposto nos Parágrafo Primeiro e Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - Nas Clínicas de Terapia Ocupacional e de Fisioterapia, o atendimento gratuito não alcançará o material necessário à realização de cada sessão, o qual será custeado pelo professor(a) do ensino superior.

Parágrafo Segundo – Os atendimentos nos LABORATÓRIOS das Clínicas de Terapia Ocupacional e de Fisioterapia, instalados a partir de 2012.2, não gozarão de gratuidade.

Parágrafo Terceiro - Para os efeitos desta Cláusula, companheira(o) é aquela(e) definida(o) no Parágrafo Quinto da Cláusula “DAS BOLSAS DE ESTUDO”.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA

Os professores, em gozo de auxílio-doença junto à Previdência Oficial, receberão da **UNICAP** uma complementação financeira equivalente a 30% (trinta por cento) sobre os salários indicados sob os códigos 1002, 1049 e 1055 do contracheque, com início a partir do 16º. dia da licença-saúde e enquanto esta tiver vigência, limitada, porém, a aludida complementação a seis (06) meses, quando ocorrerá o seu termo final, ainda que tenha continuidade a dita licença.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA INDENIZAÇÃO POR DEMISSÃO

O professor que for dispensado sem justa causa, durante o semestre letivo, fará jus, além das reparações trabalhistas previstas em lei, a uma indenização no valor de 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração

mensal, por mês não trabalhado durante o semestre letivo, ressalvado o contrato de experiência e observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula “DO AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL”.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Ficam assegurados 45 (quarenta e cinco) dias de aviso-prévio a todos os professores do ensino superior que forem demitidos sem justa causa e tiverem mais de um (1) ano no emprego, sem prejuízo dos demais direitos e reparações mencionados na parte final do **caput** da Cláusula “DA ESTABILIDADE TEMPORÁRIA”, superado, por evidente, Aviso Prévio de prazo inferior previsto na Lei 12.506, de 11.10.2011, exceto o estabelecido para professor com menos de 1 (um) ano no emprego, que será apenas de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro - O aviso prévio previsto no **caput** será devido ao professor do ensino superior com tempo de serviço superior a 1 ano e até 5 anos, acrescentando-se, a partir de então, 3 dias por ano de serviço na forma da Lei 12506/2011, até perfazer o limite de 90 dias previsto na referida Lei.

Parágrafo Segundo - A projeção do aviso prévio concedido anteriormente à vigência da Cláusula “DA ESTABILIDADE TEMPORÁRIA”, produz efeitos tão-só de natureza pecuniária, afastada qualquer garantia de outra natureza, nos termos em que estabelecia o Enunciado nº. 5 do Colendo TST.

Parágrafo Terceiro - A integração ao tempo de serviço, de que trata o § 1º. do art. 487 da CLT, fica limitada ao estabelecido na Lei 12.506, de 11.10.2011.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA TROCA DE DISCIPLINAS

A **UNICAP**, sem o expresse consentimento do professor, não poderá transferi-lo de uma disciplina para outra que não conste daquelas elencadas no Cadastro a ser preenchido em modelo próprio, pelo professor, e entregue à **UNICAP** até a data por esta fixada, para aprovação pelo Colegiado de Curso.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada à professora gestante, a estabilidade no emprego até 60 (sessenta) dias após o término da licença prevista na cláusula Décima-Nona.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ESTABILIDADE TEMPORÁRIA

Fica assegurada a garantia de salários e consectários ao professor do ensino superior que for despedido sem justa causa, desde a data deste Acordo Coletivo até 90 (noventa) dias após o registro na SRTE/PE, limitado o período total a 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo dos demais direitos e reparações devidos na rescisão imotivada do contrato de trabalho, segundo a Carta Magna, a CLT e outras disposições complementares constantes do presente Acordo.

Parágrafo Único - O professor do ensino superior que haja recebido aviso prévio anteriormente à vigência desta Cláusula não faz jus à garantia de emprego pela mesma instituída, não produzindo, assim, qualquer efeito jurídico, com vistas à aludida garantia, o fato de o término do pré-aviso ocorrer quando já estiver em vigor o disposto nesta Cláusula.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO ABONO DE FALTAS

As faltas dos professores, devidamente justificadas, serão abonadas a critério da **UNICAP**, na forma do seu Regimento.

Parágrafo Único: Serão abonadas, igualmente, as faltas dos professores que participarem de Congressos e Simpósios, desde que estes se harmonizem com as disciplinas que o professor leciona e que este comunique o seu afastamento à **UNICAP**, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, e comprove posteriormente a frequência, no prazo de 08 (oito) dias, contados do término do conclave.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA CARGA HORÁRIA E DOS HORÁRIOS

A carga horária, juntamente com o horário, não pode ser alterada depois de ter sido iniciado o período letivo, a cada semestre, salvo acordo entre as partes.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS FÉRIAS

Por ocasião da concessão das férias trabalhistas, nos períodos de 01 a 31 de julho de 2017 e de 01 a 31 de julho de 2018, a **UNICAP** obriga-se a conceder aos seus professores, um abono correspondente a 1/3 (um terço) do salário normal, mantendo-se, assim, o percentual de que trata o inciso XVII do art. 7º. da Constituição de 1988.

Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA LICENÇA PARA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Aos professores que requeiram licença para freqüentar cursos de pós-graduação **stricto sensu**, em número a ser fixado e mediante condições a serem estabelecidas pela **UNICAP**, será garantido o pagamento dos vencimentos integrais.

Parágrafo Primeiro: Ao professor será garantida, ao retornar do curso de pós-graduação **stricto sensu**, a mesma carga-horária vigente por ocasião do seu afastamento.

Parágrafo Segundo: Exclusivamente, em caráter excepcional, nas licenças não-remuneradas para realização de Cursos de Mestrado ou Doutorado, concedidas a partir do período letivo 2017.2., e tão-somente para efeito de contagem do tempo correspondente para aquisição do Quinquênio – e sem a mínima repercussão em vantagem salarial de qualquer outra natureza, ou mesmo no período de duração do contrato laboral –, será considerado o período gasto ou dispendido na realização dos mencionados cursos de pós-graduação **stricto sensu**, desde que feita a apresentação do respectivo diploma, pelo professor, à **UNICAP**, assegurada, a partir de então e quando completado o tempo do próximo Quinquênio, o pagamento do adicional referido no **caput** da Cláusula “**DO QUINQUÊNIO**”.

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA LICENÇA-MATERNIDADE/GESTANTE/ADOÇÃO

Será concedida à professora do ensino superior licença-maternidade/licença gestante, inclusive na hipótese de adoção ou de obtenção de guarda judicial para tal fim, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, na forma e termos disciplinados pelos arts. 392, 392-A, “B” e “C”, da CLT, e dos arts. 71-A e 71-B, da Lei 8.213, de 24.07.91, dispositivos legais esses acrescidos pelos arts. 2º e 3º da Lei 10.421, de 15.04.2002, bem como pelas modificações introduzidas pela Lei nº 12873, de 24.10.2013, a saber:

“Art. 392. **A EMPREGADA GESTANTE TEM DIREITO À LICENÇA-MATERNIDADE DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS**, sem prejuízo do emprego e do salário. (Redação dada pela Lei nº 10.421, 15.4.2002)”

Art. 392 – A, CLT – **À EMPREGADA QUE ADOTAR OU OBTIVER GUARDA JUDICIAL PARA FINS DE ADOÇÃO DE CRIANÇA SERÁ CONCEDIDA LICENÇA-MATERNIDADE NOS TERMOS DO ART. 392.** (Redação dada pela Lei nº 12.873, de 2013)

(...)

§ 4º **A LICENÇA-MATERNIDADE** só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã. [\(Incluído pela Lei nº 10.421, 15.4.2002\)](#)

§ 5º **A ADOÇÃO OU GUARDA JUDICIAL CONJUNTA ENSEJARÁ A CONCESSÃO DE LICENÇA-MATERNIDADE A APENAS UM DOS ADOTANTES OU GUARDIÃES EMPREGADO OU EMPREGADA.** [\(Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013\)](#)”

“**Art. 392-B, CLT - EM CASO DE MORTE DA GENITORA**, é assegurado ao cônjuge ou companheiro empregado o gozo de licença por todo o período da licença-maternidade ou pelo tempo restante a que teria direito a mãe, exceto no caso de falecimento do filho ou de seu abandono. [\(Redação dada pela Lei nº 12.873, de 2013\)](#) [\(Vigência\)](#)”

“**Art. 392-C, CLT - Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 392-A e 392-B ao EMPREGADO QUE ADOTAR OU OBTIVER GUARDA JUDICIAL PARA FINS DE ADOÇÃO.** [\(Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013\)](#)”

“**Art. 71- A, Lei 8213/1991 – Ao segurado ou segurada da Previdência Social QUE ADOTAR OU OBTIVER GUARDA JUDICIAL PARA FINS DE ADOÇÃO DE CRIANÇA É DEVIDO SALÁRIO-MATERNIDADE PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.** [\(Redação dada pela Lei nº 12.873, de 2013\)](#)”

§ 1º O salário-maternidade de que trata este artigo será pago diretamente pela Previdência Social. [\(Redação dada pela Lei nº 12.873, de 2013\)](#)

§ 2º Ressalvado o pagamento do salário-maternidade à mãe biológica e o disposto no art. 71-B, **NÃO PODERÁ SER CONCEDIDO O BENEFÍCIO A MAIS DE UM SEGURADO, DECORRENTE DO MESMO PROCESSO DE ADOÇÃO OU GUARDA**, ainda que os cônjuges ou companheiros estejam submetidos a Regime Próprio de Previdência Social. [\(Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013\)](#)”

“**Art. 71-B. Lei 8213/1991- NO CASO DE FALECIMENTO DA SEGURADA OU SEGURADO** que fizer jus ao recebimento do salário-maternidade, **O BENEFÍCIO SERÁ PAGO, POR TODO O PERÍODO OU PELO TEMPO RESTANTE A QUE TERIA DIREITO, AO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO SOBREVIVENTE** que tenha a qualidade de segurado, exceto no caso do falecimento do filho ou de seu abandono, observadas as normas aplicáveis ao salário-maternidade. [\(Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013\)](#) [\(Vigência\)](#)”

§ 1º O pagamento do benefício de que trata o caput deverá ser requerido até o último dia do prazo previsto para o término do salário-maternidade originário. [\(Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013\)](#) [\(Vigência\)](#)

§ 2º **O BENEFÍCIO DE QUE TRATA O CAPUT** será pago diretamente pela Previdência Social durante o período entre a data do óbito e o último dia do término do salário-maternidade originário e **SERÁ CALCULADO SOBRE:** [\(Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013\)](#) [\(Vigência\)](#)

I - A REMUNERAÇÃO INTEGRAL, PARA O EMPREGADO e trabalhador avulso; [\(Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013\)](#) [\(Vigência\)](#)

(...)

§ 3º **APLICA-SE O DISPOSTO NESTE ARTIGO AO SEGURADO QUE ADOTAR OU OBTIVER GUARDA JUDICIAL PARA FINS DE ADOÇÃO.** [\(Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013\)](#) [\(Vigência\)](#)”

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA LICENÇA PATERNIDADE

A Licença-Paternidade de que tratam o art. 7º, XIX, e o art. 10, parágrafo 1º, das Disposições Transitórias, tudo da Constituição Federal, tem o seu prazo fixado em 8 (oito) dias, contados a partir da data do nascimento do filho, inclusive, independentemente da hora desse evento.

Parágrafo Único - A vigência desta Cláusula terá início a partir da assinatura deste Acordo.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS QUADROS DE AVISOS

A **UNICAP** colocará à disposição compartilhada do **SINPRO/PE** e da **ADUCAPE** um (01) Quadro de Avisos no térreo dos Blocos A, B, D e G, e nas Secretarias dos Centros, para comunicação aos seus respectivos associados, proibida a divulgação de matéria político-partidária e agressiva à administração da **UNICAP** ou a qualquer pessoa.

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO DELEGADO SINDICAL

Fica assegurada a estabilidade, durante a vigência do presente Acordo Coletivo, de 01 (um) Delegado Sindical, a ser eleito pelos professores da **UNICAP**, de acordo com o PRECEDENTE NORMATIVO nº. 86 do COLENDO TST.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO ABONO DE FALTAS POR COMPARECIMENTO À ASSEMBLEIA

Os professores da **UNICAP** que, comprovadamente, comparecerem à Assembléia do **SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINPRO/PE**, terão as faltas abonadas.

Parágrafo Primeiro: Para efeito do respectivo abono, o número de assembleias não excederá a 04 (quatro) anualmente, devendo a Pauta da A. Geral, específica e necessariamente, versar sobre assunto de exclusivo interesse dos docentes da **UNICAP**, bem como o respectivo dia ser comunicado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas à Direção da **UNICAP**, remetida a esta, na ocasião, cópia da referida Pauta.

Parágrafo Segundo: As faltas às aulas serão devidamente repostas durante o semestre letivo em curso.

Parágrafo Terceiro: A vigência desta cláusula é a partir da data do registro deste Acordo na SRTE/PE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

Durante as reuniões de negociação, os professores-membros da Comissão de Negociação, em número de 05 (cinco), terão abonadas suas faltas sem desconto de salário, pelo efetivo comparecimento às reuniões com a Comissão de Negociação da Unicap, a partir do 30º. (trigésimo) dia que antecede a data-base até o dia em que forem encerradas as negociações, com ou sem êxito, obrigando-se os ditos professores-membros à reposição da correspondente carga horária.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA TAXA ASSISTENCIAL

Compromete-se a **UNICAP** a proceder os descontos nos salários dos seus professores que forem, **comprovadamente, FILIADOS AO SINPRO/PE**, da Taxa Assistencial equivalente a 2% (dois por cento) dos salários indicados sob os códigos nºs. 1002, 1049 e 1055 do contracheque, alusivo ao quarto mês após a data deste Acordo, recolhendo o valor correspondente até o 10º. (décimo) dia útil do mês subsequente ao dos descontos, **VEDADO**, na forma do PRECEDENTE NORMATIVO nº. 119, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, **desconto nos salários dos professores não-filiados ao SINPRO/PE**.

Parágrafo Único: Obriga-se o **SINPRO/PE** a entregar à **UNICAP**, por ele devida e regularmente assinada, **ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS APÓS A DATA DESTA ACORDO**, a relação dos professores-filiados, para efeito do desconto de que trata o **caput** desta Cláusula, respondendo o **SINPRO/PE**, na forma da Lei, pelas legitimidade, autenticidade e veracidade dos dados constantes da referida relação.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA PARTICIPAÇÃO DA ADUCAPE NO GT PARA REVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOCENTE

Será assegurada a participação de um representante da **ADUCAPE**, por esta indicado, no GRUPO DE TRABALHO CONSTITUÍDO PELA UNICAP, PARA REVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOCENTE, devendo, para tanto, a UNICAP promover, através de Portaria, a inclusão do dito representante, no citado Grupo.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Para efeito de aplicação de multas, serão observados os estritos termos dos PRECEDENTES NORMATIVOS n.ºs. 72 e 73, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO E DA MANUTENÇÃO DA DATA-BASE

O prazo de vigência do presente Acordo Coletivo será de 02 (dois) anos, com início em 1º. de março de 2017 e término em 28 de fevereiro de 2019, mantida, assim, a data-base da categoria profissional em 1º. de março. Excetua-se do prazo retromencionado, a Cláusula “DO ABONO DE FALTAS POR COMPARECIMENTO À ASSEMBLÉIA” a qual começará a vigor na data do registro deste Acordo na SRTE/PE.

Parágrafo Único: Fica ressalvada a possibilidade de negociação entre as PARTES, durante o período de vigência fixado no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA CONCILIAÇÃO DA PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

Toda a Pauta de Reivindicação, do SINPRO/PE, é considerada integralmente conciliada pelas Cláusulas Primeira à Trigésima-Sexta deste Acordo Coletivo, de sorte a não restar qualquer reivindicação pendente.

PEDRO RUBENS FERREIRA OLIVEIRA
Reitor
UNIVERSIDADE CATOLICA DE PERNAMBUCO

HELMILTON JOSE GONCALVES BESERRA
Presidente
SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA - SINPRO - 2017

Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária - Ata da Assembleia Geral- Lista de Presença dos Associados.

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.